ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICIPIO DE NITEROI
TELEFONE: 21 26200403

PROTOCOLO Nº: 040001430/2019 **Nº CONTROLE:** 2422078 **CGM:** 8846
TITULAR: MUNICIPIO DE NITEROI
CNPJ: 28521748000159 **TELEFONE:** 2126136568
REQUERENTE: SECONSER
ASSUNTO SECONSER - ILUMINACAO PUBLICA
LOGRADOURO: VISCONDE DE SEPETIBA, 987
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: NITEROI
DATA: 07/06/2019
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: DECIO CORREA FILHO

OBS.:

ILUMINACAO NATALINA

VOL. II

ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO	DATA	DOC. ANEXOS

Assinado Digitalmente por: DAYSE NOGUEIRA MONASSA:64212157772
Data: 2020.02.18 14:41:32 -03:00
Razão: Para envio ao TCERJ

040/1430/19

708

Fernanda Souto
Assistente Administrativa
SECONSER

RMINAÇÃO DO VALOR DO METRO
DO DE CONSTRUÇÃO

	Valor em REAIS do m² de construção (em função da categoria)			
	Categoria A	Categoria B	Categoria C	Categoria D
	2.996,50	2.225,89	1.484,90	962,98
	2.510,39	1.599,21	1.070,57	763,76
	3.048,32	2.231,46	1.588,58	1.162,20
	2.510,39	1.562,03	1.105,10	763,76
	Valor em REAIS do m² de construção (independente da categoria)			
r	1.297,93			
r	929,96			
	564,52			

E LICENÇA AMBIENTAL - TLA
ES EM REAIS)

no			Méd io	Grande					Excepcional
(D)									
M	A	B	M	A	B	M	A	—	
350,18	350,18	350,18	700,36	875,45	875,45	1.575,81	1.926,00	3.501,83	
525,26	875,45	875,45	1.400,73	2.101,10	2.101,10	2.801,48	3.501,83	14.007,28	
350,18	700,36	875,45	1.225,64	1.750,93	1.750,93	2.276,18	3.151,64	7.003,65	

ALORES EM REAIS)

no			Médio			Grande			Excepcional
D)									
M	A	B	M	A	B	M	A	—	
175,08	350,18	350,18	525,26	875,45	350,18	700,36	1.050,54	1.750,93	
525,26	700,36	700,36	1.050,54	1.575,81	1.750,93	2.276,18	2.976,57	7.003,65	
350,18	525,26	525,26	700,36	1.050,54	1.225,64	1.750,93	2.276,18	5.252,74	

Resolução nº 038/2019
RIO DE NITERÓI – CARTRIM 2020
RIBUTOS IMOBILIÁRIOS

R/	ABR/ 20	MAI/ 20	JUN/ 20	JUL/ 20	AGO/ 20	SET/ 20	OUT/ 20	NOV /20
	04	05	06	07	08	09	10	11
03	13/04	11/05	10/06	10/07	10/08	10/09	13/10	10/11
	Seg	Seg	Qua	Sex	Seg	Qui	Ter	Ter

ncimento – 08/01/2020 (quarta-feira) -
o IPTU
mento das cotas – 28/12/2020 (segunda-

sas (Próprio ou de Terceiros)

ABR/ 20	MAI/ 20	JUN/ 20	JUL/ 20	AGO/ 20	SET/ 20	OUT/ 20	NOV/ 20	DEZ/2 0
11/05	10/06	10/07	10/08	10/09	13/10	10/11	10/12	11/01/ 21
Seg	Qua	Sex	Seg	Qui	Ter	Ter	Qui	Seg

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Despacho da Secretária

EXTRATO Nº 150/2019 – Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa ELETRO SOLDA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA-ME. OBJETO: Aquisição de disco de cortes e outros. VALOR:R$1.636,40. Proc.n°040/002363/2019. DATA: 19/09/2019.

EXTRATO Nº 151/2019 – Tendo em vista, o teor do processo n° 040/001430/2019, homologo o resultado da licitação, por PREGÃO PRESENCIAL sob o nº 030/2019, relativo à contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de iluminação decorativa natalina nas vias e espaços públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, instalação, desmontagem e assistência técnica, adjudicando o serviço à empresa: ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI EPP – CNPJ nº 20.519.803/0001-64, com o Valor Total de R$ 3.159.800,00 (três milhões cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), de acordo com o inciso VI do artigo 43 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

EXTRATO Nº 153/2019 – Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa NOVA COMAUP PEÇAS E SERVIÇOS. OBJETO: Aquisição de peças para o trator massey faguson 275, ano 1991, nº de ordem 0076. VALOR:R$730,00. Proc.n°040/002537/2019. DATA: 22/10/2019.

EXTRATO Nº 154/2019 – Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa CMC CARIOCA DISTRIBUIDORA LTDA. OBJETO: Aquisição de tubos galvanizados e barra chata. VALOR:R$11.600,00. Proc.n°040/002471/2019. DATA: 22/10/2019.

EXTRATO Nº 155/2019 – Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA. OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de automóveis que atendem a esta secretaria. VALOR:R$1.205,00. Proc.n°040/002304/2019. DATA: 18/10/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º 055/2019, de 29 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e;

Considerando os comandos insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e contratos;

RESOLVE:

Designar o servidor, MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores EZEQUIEL OLIVEIRA DE MENDONÇA,

PREFEITURA NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO. SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER Processo Nº: 040/1430/19
Data 07/06/19 Fls. 713
Responsável: Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CONTRATO Nº 13/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NATALINA NAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, DESMONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SEGURO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI - EPP.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, Brasileira, [redacted] portadora da Carteira de Identidade n° [redacted], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n° [redacted], doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco n° 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o n° 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI - EPP,** situada na Rua Maestro Felício Toledo, nº495, sala 1012 Centro, Niterói, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.519.803/0001-64, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **SIDNIR PEREIRA DE ASSUMPÇÃO JUNIOR**, brasileiro, [redacted] proprietário, portador da cédula de identidade nº [redacted] expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito sob o CPF nº [redacted], resolvem celebrar o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** parte integrante do presente contrato, com fundamento no processo administrativo n° 040/001430/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal 9.614/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

PREFEITURA NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.
SECONSER

Processo Nº: 040114301 19
Data: 07/06/19 Fls. 714
Responsável: Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada nas prestações de serviços de iluminação decorativa natalina nas vias e espaços públicos, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, instalação, desmontagem e assistência técnica, conforme especificações, quantitativos e características constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do presente, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência do presente contrato poderá ser prorrogado, à interesse da Administração, por sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
b) fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
c) exercer a fiscalização do contrato;
d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

Processo Nº: 040114301/19
Data: 07/06/19 Fls. 115
Responsável: Sulamita dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

Processo Nº: 010/143/19
Data: 07/06/19 Fls. 716
Responsável: Sulamita Vidos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;

n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

o) Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da SECONSER ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

p) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

q)A CONTRATADA deverá efetuar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, no tempo determinado, as correções e revisões de falhas ou defeitos na execução dos serviços, sempre que a ela forem imputáveis;

r)A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, bem como pela mão-de-obra empregada, pelo transporte, montagem, desmontagem e pela manutenção preventiva e corretiva contínua durante todo o período de execução e realização do evento;

s) Os equipamentos e os materiais adquiridos deverão ser de 1ª qualidade, que tenham marcas de conformidade de acordo com as normas da ABNT, PROCEL e INMETRO, cujos padrões de qualidade somente poderão ser substituídos por outros que preencherem o mesmo padrão, a critério da FISCALIZAÇÃO;

t)Todos os equipamentos e materiais a serem utilizados deverão ser novos, sem uso, devendo, obrigatoriamente, serem submetidos (amostra) a análise preliminar da FISCALIZAÇÃO, antes de sua aplicação, a quem caberá impugnar ou não o seu emprego;

u)A CONTRATADA é a única responsável pela guarda, segurança e conservação de todos os equipamentos e materiais empregados, não só durante a execução dos serviços, como também por todo o período de realização do evento;

v) O descumprimento dos prazos, das especificações e das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sujeitarão a CONTRATADA às sanções administrativas pactuadas;

w) A CONTRATADA é responsável por manter junto ao Conselho Profissional da categoria, o registro dos serviços contratados e dos profissionais responsáveis por sua execução, durante toda a vigência do CONTRATO, apresentando a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarente e oito) horas após a celebração do mesmo, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente paga;

x)É de responsabilidade da CONTRATADA requerer junto aos órgãos competentes

autorização para execução das atividades envolvidas na prestação dos serviços, obrigando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável à exceção da chegada dos pontos de energia nos locais de instalações, que caberá a CONTRATANTE;

y) A CONTRATADA deverá fornecer, as suas expensas, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, indispensáveis para a execução do contato, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

z) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que se fizerem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;

a.a) A CONTRATADA é responsável por todos os ônus decorrentes da incidência de tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços contratados;

a.b) - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento devidos ao INSS E FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante dos salários e demais parcelas trabalhistas utilizadas para a consecução do objeto contratado;

a.c) -A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, nos locais dos serviços, para representá-la na execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

<u>CLÁUSULA QUINTA:</u> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

FONTE: 138
PROGRAMA DE TRABALHO: 260115.452.0010.4015
NATUREZA DA DESPESA: 3390.39
O Presente contrato terá cobertura inicial através da nota de empenho nº002581, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
As notas de empenho referentes a futuros pagamentos serão emitidas oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

<u>CLÁUSULA SEXTA:</u> VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total é de R$ 3.159.800,00 (três milhões cento e cinqüenta e nove mil e oitocentos reais).

PREFEITURA NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER Processo Nº: 040114301/19
Data: 07/06/19 Fls. 719
Responsável: Sulamita V. dos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

<u>CLÁUSULA SÉTIMA:</u> DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

O objeto do contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA,** conforme ato de nomeação:

1-Marcelo Serieiro – Matrícula 1242247-3

2-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula 1243077-0

3-Bruno Conceição Aguiar – Matrícula 02336

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

O recebimento do objeto será realizado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a)Provisoriamente: no ato da entrega dos serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelos responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b)Parágrafo único: Os serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c)Definitivamente: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do Recebimento Provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, a conformidade com as especificações correspondentes constantes no Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

PREFEITURA NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER
Processo Nº: 040114301/19
Data: 07/06/19 Fls: 120
Responsável: Sulamita V. do
Agente Ad
Assessoria Ju

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a

Processo Nº: 040014301/19
Data: 07/06/19 Fls. 128
Responsável: Sulamita J. dos Santos Agente Adm. Assessoria Jurídica

autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R$ 3.159.800,00 (três milhões cento e cinqüenta e nove mil e oitocentos reais) , a ser realizado no 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para os contratos em geral, respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, em conformidade com o que dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea a, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto Municipal de Nº 13.281/2019 de 11 de julho de 2019, sendo o pagamento efetuado através de depósito bancário, a ser efetivado na Caixa Econômica Federal, Agência 4161, Operação 003, Conta Corrente nº1973-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor do Município de Niterói, CNPJ: 28.521.748/0001-59, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Visconde de Sepetiba, 987/5º andar, Centro – Niterói-RJ. Telefone: (21) 2620-0403, ramal: 227, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao

mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die.*

PARÁGRAFO SÉTIMO –Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGPM, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PREFEITURA NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER
Processo Nº: 040/1430/19
Data: 04/06/19 Fls. 723
Responsável: Sulamita Vidos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, o presente instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa, na forma prevista no art 5º, da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PREFEITURA NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER
Processo Nº: 040/1430/19
Data: 04/06/19 Fls. 124
Responsável: Sulamita V. dos Sar
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, o presente instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo de aplicação de multa, na forma prevista no art 5º, da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicáveis, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PREFEITURA
NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.
SECONSER

Processo Nº: 040/1430/19
Data: 04/06/19 Fls. 426
Responsável: Sulamita Vandos Santos
Agente Adm.
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 1 % um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA :CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato.

PREFEITURA NITERÓI
TRABALHANDO SÉRIO, SUPERANDO DESAFIOS.

SECONSER

Processo Nº: 040/1430/19
Data: 07/06/19 Fls. 727
Responsável: Sulamita
Agente de Assessoria

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 01 de novembro de 2019

DAYSE NOGUEIRA MONASSA

SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

SIDNIR PEREIRA DE ASSUMPÇÃO JUNIOR

ECLETICK SERVIÇOS PARA EVENTOS EIRELI - EPP

_____

TESTEMUNHA

cisos I e II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 do Trabalho nº 1401278120023.0137.4110 da Fonte 138.

EXTRATO

rviço nº 020/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por cretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado JL MENTO E SAÚDE LTDA-ME, com o intuito de prestar o serviço de de banda para o encerramento dos eventos Mundial Beach Tennis e afio Niterói, no valor de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), a Ordem de Serviço nº 020/2019. Fundamento legal: artigo 24 incisos I 25 incisos I e II da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº 339039 de Trabalho nº 1401278120023.0137.4110 da Fonte 138.

EXTRATO

erviço nº 019/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por cretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do outro lado MM CARLOS EDUARDO PAIXÃO SERRANO - 00192355775, com o intuito serviço de fornecimento de 12 kits esportivos completos, no valor de R$ dezesseis mil e oitocentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº fundamento legal: artigo 24 incisos I e II e artigo 25 incisos I e II da Lei Verba: Código de Despesa nº 339039 do Programa de Trabalho nº 0023.0137.4110 da Fonte 138.

EXTRATO

ompromisso de Patrocínio nº 061/2019 - que entre si fazem o MUNICÍPIO Ói, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, e do LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA 02874847771, com o intuito de realizar o orte nas Férias, a ser realizado no período de 06 a 10 de janeiro de 2020, e R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), que obedece ao processo vo nº 230/000174/2019. Fundamento legal: tendo por base o que dispõe do art. 217 e seu inciso II, da Constituição Federal, Lei Orgânica do art. 253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art. 2º, inciso V, art. 3º inciso 66, art. 116, ambos da Lei 8.666/93. Verba: Código de Despesa nº do Programa de Trabalho nº 27.812.0137.4110 da Fonte 138.

ETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER

Despacho da Secretária

Nº 156/2019 – Contrato nº 13/2019 – SECONSER. PARTES: **Município i, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Públicos de Niterói e a empresa ECLETICK SERVIÇOS PARA S EIRELI - EPP.** OBJETO: **Contratação de empresa especializada nas es de serviços de iluminação decorativa natalina nas vias e espaços incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, transporte, o, desmontagem e assistência técnica.** VERBA: **Natureza das s: 339039, Fonte: 138, Programa de Trabalho: 26.0115.452.0010.4015. 90 (noventa) dias.** VALOR TOTAL: **R$ 3.159.800,00.** FUNDAMENTO: **4 da Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o administrativo nº040/001430/2019.** DATA DA ASSINATURA: **01/11/2019, signados fiscais do contrato: Marcelo Serieiro, matrícula nº 1242247-3, Cecchetti, matrícula nº 1243077-0 e Bruno Conceição Aguiar, matrícula .**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

INSTRUÇÃO ESCLARECEDORA

Nº. 02/2019

e disposição do parágrafo único do art. 63 do Plano Diretor vigente é a aprovação de projeto com coeficiente de aproveitamento inferior ao em todo o Município, com exceção da Macroárea de Integração itana.

Atos do Subsecretário de Trânsito

SMU/SST n.º 187, de 12 de novembro de 2019.

dente da NitTrans e Subsecretário de Trânsito da Secretaria Municipal de mo e Mobilidade, no cumprimento das prescrições do art. 24, da Lei Federal 3/97 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

erando o disposto na Lei Municipal n.º 3.022/13, nos Decretos Municipais n.º 13, 11.445/13 e 12.143/15, e na Portaria n.º 1.975/2013 do Chefe do Poder vo Municipal, publicada em 12/06/2013;

erando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de s prescrita no art. 24, incisos II e VI, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de ro de 1997 – CTB;

lerando o disposto no processo administrativo n.º 530/009811/2019.

RESOLVE:

Revogar o Art. 3º da Portaria SMU/SST n.º 148/2019.

Proibir o estacionamento na Rua Presidente Backer, no trecho compreendido as Ruas Gavião Peixoto e a Mem de Sá, no lado esquerdo do sentido de ção, conforme sinalização implantada no local.

. Proibir o estacionamento na Rua Presidente Backer, no trecho compreendido a Av. Roberto Silveira e a Rua Mario Alves, no lado esquerdo do sentido de

como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **EDUARDO CHEREM DE MELLO. OBJETO:** Contratação Temporária de **Oficineiro Educação Física,** desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **PRAZO:** de 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020. **VALOR ESTIMADO:** R$15.264,33 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). **VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 202, Notas de Empenho nºs 000209, 000210 e 000211 ambas datadas em 03/10/2019. FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal nº 3.378/18 e processo 090000245/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2019. Omitido do Diário Oficial do dia 07/11/2019.

EXTRATO Nº 055/19

INSTRUMENTO: Termo SASDH nº **055/19. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **JOSÉ WILSON DE SOUSA JARDIM. OBJETO:** Contratação Temporária de **Oficineiro Educação Física,** desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **PRAZO:** de 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020. **VALOR ESTIMADO:** R$15.264,33 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). **VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 202, Notas de Empenho nºs 000209, 000210 e 000211 ambas datadas em 03/10/2019. FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municipal nº 3.378/18 e processo 090000245/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2019. Omitido do Diário Oficial do dia 07/11/2019.

EXTRATO Nº 056/19

INSTRUMENTO: Termo SASDH nº **056/19. PARTES:** Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **MICHELE MARQUES MARINS. OBJETO:** Contratação Temporária de **Oficineiro Educação Física,** desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **PRAZO:** de 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020. **VALOR ESTIMADO:** R$15.264,33 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). **VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte 202, Notas de Empenho nºs 000209, 000210 e 000211 ambas datadas em 03/10/2019. FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituiçã da República e Lei Municipal nº 3.378/18 e processo 090000245/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2019. Omitido do Diário Oficial do dia 07/11/2019.

EXTRATO Nº 057/19

INSTRUMENTO: Termo SASDH nº **057/19. PARTES:** Município de Niterói tend como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **PRISCILA GLEIC MOREIRA DIAS. OBJETO:** Contratação Temporária de **Oficineiro Educação Física** desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direito Humanos. **PRAZO:** de 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020. **VALO ESTIMADO:** R$15.264,33 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta três centavos). **VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.0 (Remuneração) Fonte 202, Notas de Empenho nºs 000209, 000210 e 00021 ambas datadas em 03/10/2019. FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituiçã da República e Lei Municipal nº 3.378/18 e processo 090000245/2018. **DATA D ASSINATURA:** 11 de outubro de 2019. Omitido do Diário Oficial do dia 07/11/2019.

EXTRATO Nº 058/19

INSTRUMENTO: Termo SASDH nº **058/19. PARTES:** Município de Niterói ten como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **ROBERTO TAL PALADINO. OBJETO:** Contratação Temporária de **Oficineiro Educação Físi** desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direit Humanos. **PRAZO:** de 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020. **VAL ESTIMADO:** R$15.264,33 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trint três centavos). **VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04 (Remuneração) Fonte 202, Notas de Empenho nºs 000209, 000210 e 000 ambas datadas em 03/10/2019. FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constitui da República e Lei Municipal nº 3.378/18 e processo 090000245/2018. **DATA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2019. Omitido do Diário Oficial do dia 07/11/2019

EXTRATO Nº 059/19

INSTRUMENTO: Termo SASDH nº **059/19. PARTES:** Município de Niterói te como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **THIAGO RIBEIRO GAR OBJETO:** Contratação Temporária de **Oficineiro Educação Física,** desenvolve esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. **PRAZO** 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020. **VALOR ESTIMADO:** R$15.26 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos). **VERBA: nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração) Fonte Notas de Empenho nºs 000209, 000210 e 000211 ambas datadas em 03/10/2 FUNDAMENTO:** art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Lei Municip 3.378/18 e processo 090000245/2018. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubr 2019. Omitido do Diário Oficial do dia 07/11/2019.

EXTRATO Nº 060/19

INSTRUMENTO: Termo SASDH nº **060/19. PARTES:** Município de Niterói como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e **VÂNIA RODRIC RUFINO DE SÁ. OBJETO:** Contratação Temporária de **Oficineiro Educação F** desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Di Humanos. **PRAZO:** de 14 de outubro de 2019 a 13 de outubro de 2020. **V ESTIMADO:** R$15.264,33 (quinze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e tr três centavos). **VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0145.4192, CD nº 3.3.3.9.0.**